



TERMO DE CONTRATO nº 37/SMSUB/COGEL/2026
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0005316-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA PRAÇA BARÃO DE ITAQUI.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

CONTRATADA: CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 1.381.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.10.15.452.4014.1.193.44905100.00.1.500.0003.0

NOTA DE EMPENHO: 38.004/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.827.454/0001-30 com sede endereço Rua Padre Serafim Leite nº 175 - 3º Andar, telefone 11-29432886, e-mail licitacoes@cerqueiratorres.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr. **DENIS**





RODRIGUES, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 153796504 com o publicado no D.O.C. de 31/03/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 147972533, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA PRAÇA BARÃO DE ITAQUI**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025**.

1.3 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da **CONTRATADA** encartada no Processo Administrativo nº 6012.2025/0005316-3, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.4 Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, em conformidade com o § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA





2.1 O contrato terá vigência de 7 (sete) meses a contar da data de assinatura do deste Termo de Contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no Termo de Contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.4. O objeto contratual será medido mensalmente obedecendo às etapas do cronograma físico–financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com o § 9º do art. 46 da Lei 14.133/2021. Por se tratar de contratação semi-integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico, vinculadas ao cumprimento das metas de execução contidas no **ANEXO II-D**.

2.5. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, em conformidade com o § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021.

2.6. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.





2.6.1. O prazo para início dos serviços será a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência.

2.7. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.9. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.10. O prazo de execução será de 5 (cinco) meses, sendo estabelecido pela Administração data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI), ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

2.11. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

2.12. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.13. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

2.14. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação por problemas técnicos.





CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 1.381.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil reais)**, conforme tabela de custos unitários:

INSERIR CONFORME OS VALORES OBTIDOS NA LICITAÇÃO

3.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38.004/2026, no valor de R\$ 1.381.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil reais), os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 do orçamento vigente do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada àquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação 10/10/2025.





4.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.





- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- i.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução Conjunta SF/PGE-02/13, de 09/05/201 e DOE 10/05/2013.
- ii.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - i.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual;
 - f)** Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
 - g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - h)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
 - i)** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - j)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - k)** Folha de Medição dos Serviços;





- l)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.2. O objeto contratual será medido mensalmente obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com o § 9º do art. 46 da Lei 14.133/2021. Por se tratar de contratação semi-integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico, vinculadas ao cumprimento das metas de execução contidas no ANEXO II-C.

5.3. Por se tratar de contratação semi-integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico, vinculadas ao cumprimento das metas de execução contidas no ANEXO II-C do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.





5.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

5.5.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.

5.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.7. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.

5.8. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.

5.8.1. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.9. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.10. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.





5.10.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.10.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.10.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo ou mediante execução da garantia contratual.

5.10.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

5.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/10.

5.12. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.15. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.





5.16. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.17. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.18. A Contratada se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.19. Em atendimento ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos minerários utilizados nos serviços;
- b) Na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), apresentar cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outros Estados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.





- 6.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.4.** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.5.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.6.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 6.7.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.8.** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.9.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.10.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.11.** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.12.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.13.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.14.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.





6.15. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.16. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.

6.16.1. Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.

6.17. A CONTRATADA se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

6.17.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

6.18. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamentos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

6.18.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de segurança e da Medicina do trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

6.19. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.





6.19.1. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

6.20. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

6.21. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

6.22. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

6.23. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

6.24. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

6.25. A contratada deverá apresentar o Planejamento e o cronograma físico conforme consta no item 18 do termo de referência, contendo todas informações necessárias para atendimento quanto ao requerido.

6.26. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.26.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.





- 6.26.2.** Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.
- 6.26.3.** A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 6.26.4.** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 6.26.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 6.26.6.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica.
- 6.26.7.** A subcontratação ou substituição de subcontratada será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 6.26.8.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- 6.26.9.** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- 6.26.10.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 6.26.11.** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;





6.26.12. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

6.26.13. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Autoridade Competente.

6.27. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

6.28. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

6.29. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.30. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.31. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.32. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

6.33. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.





- 6.34.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.35.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.36.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.37.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.38.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.39.** Caberá à fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1.** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.





7.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

7.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

7.1.5. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

7.1.6. Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

7.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

7.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.10. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





7.1.11. Sanção de impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

7.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

7.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.1 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

7.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.





7.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições desta minuta de contrato e edital.

7.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao preconizado no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e ao disposto na Portaria SF nº 338/2021, 08/2025 e alterações a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II. Seguro-garantia;





III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.





CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. É vedada a alteração dos valores contratuais na contratação semi-integrada, exceto nos seguintes casos:

- I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- III. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de





outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.





E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATADA:



DENIS RODRIGUES
Representante Legal
Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação LTDA.





**CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0005316-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA PRAÇA BARÃO DE ITAQUI.

A **Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda** inscrita no CNPJ sob nº **00.827.454/0001-30**, estabelecida na Rua Padre Serafim Leite nº 175 – 3º Andar, telefone 11-29432886, e-mail licitacoes@cerqueiratorres.com.br, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projeto e Obras Civis para Pavimentação e Drenagem	R\$ 1.381.000,00

Valor em extenso: um milhão, trezentos e oitenta e um mil reais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

02. Dados bancários BANCO DO BRASIL - Agência: 3027-9 Conta Corrente: 140148-3, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.





3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

DENIS
RODRIGUES:22703840837

Assinado de forma digital por
DENIS RODRIGUES:22703840837
Dados: 2025.12.10 13:09:22 -03'00'

**CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Denis Rodrigues
P.P. – Engenheiro Civil
CREA 5069689989
RG.: 42.259.811-2/SSP-SP
CPF.: 227.038.408-37





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Contrato:		BDI PROJETO: 33,20%	BDI OBRA: 22,76%
Obra:	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	Composição de Custos Unitário:	
Local:	PRAÇA BARÃO DE ITAQUI	EDIF SEM Desoneração - JANEIRO 2025	
Distrito:	TATUAPE	INFRA SEM Desoneração - JANEIRO 2025	
Subprefeitura:	MOOCA	SEINFRA SEM Desoneração - ABRIL 2025	
Objeto:	Elaboração de Projeto e Obras Cíveis para Pavimentação e Drenagem	CDHU SEM Desoneração - AGOSTO 2025	
		SINAPI SEM Desoneração - SETEMBRO 2025	
		DER NÃO Desonerada - ABRIL 2025	
		ÁREA = 3.472,14	



ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL B
TOTAL							1.121.905,24		1.381,17
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO								
1.1	INFRA	03-018-000	VISTORIA TÉCNICA DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO	M/VIA	425,76	3,23	1.375,20	22,76%	
1.2	INFRA	01-011-000	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	425,76	4,51	1.920,18	22,76%	
1.3	INFRA	01-013-000	NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SEC	425,76	2,71	1.153,81	22,76%	
1.4	INFRA	01-015-000	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	425,76	4,21	1.792,45	22,76%	
1.5	INFRA	10-016-001	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	357,64	48,25	17.256,13	22,76%	2
1.6	INFRA	10-016-002	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	425,76	11,88	5.058,03	22,76%	
1.7	SEINFRA	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	4,00	738,94	2.955,76	22,76%	
1.8	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	4,00	599,58	2.398,32	22,76%	
1.9	EDIF	17-030-002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	302,39	604,78	22,76%	
1.10	SINAPI	01-32-,44	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	10,00	35,77	357,70	22,76%	
1.11	INFRA	03-051-000	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	1.440,00	53,16	76.550,40	22,76%	9
1.12	DER	72.02.10.02	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP COM AR E DIR. HID. CONDICA0B	HORA	1.440,00	19,76	28.454,40	22,76%	9
2	PAVIMENTAÇÃO								
2.1	INFRA	05-002-000	ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	3.472,14	13,97	48.505,80	22,76%	5
2.2	INFRA	05-010-000	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO	M2	3.472,14	22,82	79.234,23	22,76%	9
2.3	INFRA	05-014-001	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	M	851,52	37,25	31.719,12	22,76%	3
2.4	INFRA	05-019-002	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA	M3	25,55	486,40	12.427,52	22,76%	1
2.5	INFRA	05-021-001	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	347,21	273,28	94.885,55	22,76%	11
2.6	INFRA	05-024-001	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	173,61	682,43	118.476,67	22,76%	14
2.7	INFRA	05-026-000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	3.472,14	5,24	18.194,01	22,76%	2
2.8	DER	37.03.11	IMPRIMADURA BET.IMPERMEABILIZANTE	M2	3.472,14	5,12	17.777,36	22,76%	2
2.9	INFRA	05-028-000	INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M3	138,89	1.204,78	167.331,89	22,76%	20
2.11	INFRA	05-078-001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	138,89	15,58	2.163,91	22,76%	
2.12	INFRA	05-078-007	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.249,97	2,27	2.837,43	22,76%	
2.13	INFRA	05-082-000	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	8.515,20	0,27	2.299,10	22,76%	
2.14	DER	28.03.02	SINALIZ.HOR.C/RESINA VINILICA OU ACRILI.	M2	255,46	36,10	9.222,11	22,76%	1
2.15	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	1.041,64	35,85	37.342,79	22,76%	4
2.16	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	902,76	23,16	20.907,92	22,76%	2
3	CALÇADA								
3.1	EDIF	17-002-043	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	81,64	902,44	73.675,20	22,76%	9
3.2	EDIF	13-002-004	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	1.021,82	4,58	4.679,94	22,76%	
3.3	EDIF	20-006-002	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	12,00	15,95	191,40	22,76%	





Validador

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Contrato:		BDI PROJETO:	33,20%	BDI OBRA:	22,76%
Obra:	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	Composição de Custos Unitário:			
Local:	PRAÇA BARÃO DE ITAQUI	EDIF SEM Desoneração - JANEIRO 2025			
Distrito:	TATUAPE	INFRA SEM Desoneração - JANEIRO 2025			
Subprefeitura:	MOOCA	SEINFRA SEM Desoneração - ABRIL 2025			
Objeto:	Elaboração de Projeto e Obras Cíveis para Pavimentação e Drenagem	CDHU SEM Desoneração - AGOSTO 2025			
		SINAPI SEM Desoneração - SETEMBRO 2025			
		DER NÃO Desonerada - ABRIL 2025			
					ÁREA = 3.472,14



4	SONDAGEM A TRADO MANUAL						4.937,56		
4.1	INFRA	02-001-001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	8,00	71,13	569,04	22,76%	
4.2	INFRA	02-006-001	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - UMIDADE NATURAL	ENS.	4,00	21,41	85,64	22,76%	
4.3	INFRA	02-006-002	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	ENS.	4,00	85,84	343,36	22,76%	
4.4	INFRA	02-006-003	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PLASTICIDADE	ENS.	4,00	69,51	278,04	22,76%	
4.5	INFRA	02-006-004	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENS.	4,00	228,54	914,16	22,76%	
4.6	INFRA	02-006-005	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	ENS.	4,00	144,31	577,24	22,76%	
4.7	INFRA	02-006-009	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR-5 PONTOS (MOLDADO)	ENS.	4,00	542,52	2.170,08	22,76%	
5	PROJETO						35.911,28		4
5.1	INFRA	03-001-000	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	FURO	5,00	104,88	524,40	33,20%	
5.2	INFRA	03-027-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	13,00	213,98	2.781,74	33,20%	
5.3	INFRA	03-029-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	15,00	135,18	2.027,70	33,20%	
5.4	INFRA	03-030-000	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	32,00	100,42	3.213,44	33,20%	
5.5	INFRA	03-033-000	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL NÍVEL SUPERIOR, COM 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	43,00	71,34	3.067,62	33,20%	
5.6	INFRA	03-051-000	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	69,00	53,16	3.668,04	33,20%	
5.7	INFRA	03-052-001	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	9,00	11,11	99,99	33,20%	
5.8	INFRA	03-053-018	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	5,00	4.105,67	20.528,35	33,20%	2
6	DRENAGEM						199.307,29		24
6.1	INFRA	06-008-000	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM	M	64,00	76,28	4.881,92	22,76%	
6.2	INFRA	06-010-001	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2	M	425,76	155,43	66.175,88	22,76%	8
6.3	INFRA	06-018-001	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	8,00	4.072,31	32.578,48	22,76%	3
6.4	INFRA	06-019-000	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	4,80	880,61	4.226,93	22,76%	
6.5	INFRA	06-020-021	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	8,00	367,28	2.938,24	22,76%	
6.6	INFRA	06-022-004	BOCA DE LOBO DUPLA	UN	16,00	3.270,78	52.332,48	22,76%	6
6.7	EDIF	01-001-005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	347,21	8,86	3.076,28	22,76%	
6.8	EDIF	01-002-010	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	177,41	12,63	2.240,69	22,76%	
6.9	EDIF	01-003-010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	3.124,93	2,19	6.843,60	22,76%	
6.10	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	520,82	35,85	18.671,40	22,76%	2
6.11	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	230,63	23,16	5.341,39	22,76%	

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

DENIS RODRIGUES:2270384
0837

Assinado de forma digital por DENIS RODRIGUES:22703840837
Dados: 2025.12.10 13:09:53 -03'00'

**CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Denis Rodrigues
P.P. – Engenheiro Civil
CREA 5069689989

RG.: 42.259.811-2/SSP-SP
CPF.: 227.038.408-37

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC
Hash SHA256 do original: 8535610c138e5e8ab6f471442395b66dfeaf513094225d1785848625f84543c7
Link de validação: <https://valida.ee/13baf6cd82eae1f2d95771527b9907facf0f341ea4328fd09>



CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II C – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0005316-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA PRAÇA BARÃO DE ITAQUI.

COMPOSIÇÃO DE BDI

Escritório Central	6,67%	.	1,0667
Lucro Bruto	8,00%	.	1,1521
IMPOSTOS:			
Cofins	3,00%		
PIS	0,65%		
ISS	2,50%	.	1,22758
BDI - PAVIMENTAÇÃO			22,76%



**BDI - SEM DESONERAÇÃO
PROJETOS**

Escritório Central	12,72% .	1,1272
Lucro Bruto	8,00% .	1,2173
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	5,00% .	1,3326
BDI - PROJETOS		33,20%

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

DENIS
RODRIGUES:22703840837

Assinado de forma digital por
DENIS RODRIGUES:22703840837
Dados: 2025.12.10 13:10:11 -03'00'

**CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Denis Rodrigues
P.P. – Engenheiro Civil
CREA 5069689989
RG.: 42.259.811-2/SSP-SP
CPF.: 227.038.408-37

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 85335610c138e5e8ab6f471442395b66dfaef513094225d1785848625f84543c7
Link de validação: <https://valida.ae/13baf6d82eae1f2d95771527b9907facf0f341ea4328fd09>





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI		TIPO JURÍDICO EIRELI (E.P.P.)	
NIRE 35601698800	CNPJ 00.827.454/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 551.340/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/08/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:28:12	CÓDIGO DE CONTROLE 177522623
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/08/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMCESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8535610c138e5e8ab6f471442395b66dfaef513094225d1785848625f84543c7
Link de validação: <https://valida.ae/13baf6d82eae1f2d95771527b9907fac0f341ea4328fd09>

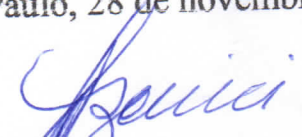




PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Padre Serafim Leite, nº 175, 3º andar, bairro Jardim Belém, CEP 03810-010, inscrita no C.N.P.J./MF nº 00.827.454/0001-30, neste ato representada por seu proprietário Sr. Antonio Roberto Bonici, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.814.193-5/SSP-SP e do CPF/MF 702.608.698-72, residente na Rua Rui Pirozelli, 313, bairro Jardim Belém, cidade de São Paulo/SP, CEP 03811-020, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador o Sr. José Antonio Mengue de Melo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 5069230391, portador do R.G. nº 26.487.194-7/SSP-SP e do CPF/MF nº 282.388.958-20 e, ou, Sr. Denis Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 5069689989, portador do R.G. nº 42.259.811-2 /SSP-SP, do CPF/MF nº 227.038.408-37, ambos com endereço comercial acima citado, para representarem a outorgante, juntos ou separados, perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Delegacias da Receita Federal, Previdência Social, Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação, CREA, Companhias e onde mais se fizer necessário e preciso for, tendo amplos poderes de decisão, assinar contratos e medições, dar quitações, propor acordos, oposições, apresentar réplicas, prestar cauções e levantá-las, transigir, podendo assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários e ofícios, juntar, apresentar, protocolar, desentranhar e retirar documentos, prestar declarações, realizar pagamento de taxas, impostos e emolumentos, pesquisar situações fiscais, efetuar parcelamentos, solicitar e retirar certidões, concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições e prazos, juros, multas e formas de pagamento, impetrar e desistir do direito de interposição de recurso, alegando o que entender de direito, tudo requerer, enfim, manifestar-se quanto a quaisquer assuntos inclusive assinar propostas, formular lances, propor e negociar preços e praticar todos os demais atos relacionados a concorrências públicas, contratações, documentação técnica, fiscais e contábeis em geral, bem como substabelecer esta, no todo ou em parte, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados. A presente procuração terá validade pelo prazo de 02 anos a contar de sua emissão. -----

São Paulo, 28 de novembro de 2024.


Antonio Roberto Bonici
Proprietário



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONÁRIO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO
Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112 - São Paulo/SP - CEP 03901-000
JADER NASCIMENTO ALMEIDA - OFICIAL INTERINO

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ANTONIO ROBERTO BONICI, a qual confere com o padrão aqui depositado em São Paulo/SP, em 06 de dezembro de 2024 em Testemunho da Verdade
SHIRLEY CRISTIANE S. S. SANTOS - ESCRIVENTE
Cod: EED67DC4 EMOL Firma: R\$8,23 Total: R\$ 8,23
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS E ANEXO NOTAS DIST. ERM. SHIRLEY CRISTIANE S. Escrivente São Paulo, Cap. 115428
FIRMA 1
S11082AB0043468





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPJ2200029510

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da matriz		
NOME EMPRESARIAL CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI - E.P.P.		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA PADRE SERAFIM LEITE		NÚMERO 175
COMPLEMENTO 30 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELEM	CEP 03810010
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL fenix@fenix.cnt.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 00827454000130	NIRE - SEDE 35601698800
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ANTONIO ROBERTO BONICI - Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil DATA ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 182,23 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

23/08/2022

Página 1 de 1



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: 8535610c138e5e8ab6f471442395b66dffaef513094225d1785848625f84543c7
 Link de validação: <https://valida.ae/13baf6d82eae1f2d95771527b9907facf0f341ea4328fd09>



CONSOLIDAÇÃO DE EIRELI

CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

ANTONIO ROBERTO BONICI, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em São Paulo/SP aos 27/09/1952, portador do RG n.º 5.814.193-5 SSP/SP e CPF n.º 702.608.698-72, residente na Rua Ruy Pirozelli n.º 373 – Jardim Belém, São Paulo - CEP 03811-020/SP, titular da **EIRELI CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**. CNPJ n.º 00.827.454/0001-30, com sede na Rua Padre Serafim Leite n.º 175, 3º andar – Jardim Belém – São Paulo – CEP 03810-010/SP, registrada na JUCESP sob n.º 35601698800 com registro em 18/11/2016, resolve neste ato consolidar seu instrumento de EIRELI, conformes cláusulas e condições a seguir:

I) A empresa gira sob o nome de **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**;

II) O Capital social é no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País;

III) A atividade principal é a exploração do ramo de edificações, reformas e construção civil com empreitadas ou administração, serviços de obras de Engenharia Civil inclusive em aeroportos, pontes e viadutos, túneis, incorporações e correlatos, terraplanagem e correlatos, pavimentação conservação geral asfáltica, paralelos e bloquetes e ruas em terra, muros, passeios, galerias de água pluviais, rede de esgotos e água limpa e correlatos, limpeza e abertura de córregos e canais mecanizados ou manual e correlatos, topografia, projetos sondagem e correlatos, defensas metálicas, concretos e correlatos, sinalização vertical, horizontal e correlatos, demolições e correlatos, coleta e remoção de lixo domiciliar, industrial, hospitalar e correlatos, limpeza, conservação e varrição de vias e logradouros públicos, particular e correlatos, restauração de rodovias, frezagem asfáltica e recapeamento asfáltico e correlatos, execução de tapa buracos em asfalto paralelo ou bloquetes em vias públicas pátios e correlatos, compra e venda de materiais de construção civil, hidráulico, elétrico, massa asfáltica, concreto e materiais de infraestrutura em geral, para loteamentos condomínios, e correlatos, assessoria técnica, projetos, transportes, obras complementares, administração de mão de obra e correlatos, compra, venda e locação de máquinas e equipamentos e correlatos, prestação de serviços voltados a loteamento e urbanização em todas as suas modalidades, ou seja, compra venda, intermediação e administração de bens imóveis, próprios de terceiros e correlatos, e de tudo o que relacionar com a atividade social exploradora, inclusive para com Autarquias públicas Federais, Estaduais e Municipais. Participação em outras sociedades como acionista ou sócio quotista;

IV) A empresa iniciou suas atividades em 19/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado;

V) O administrador fará retiradas mensais a título de “pró-labore”;

VI) A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;



Fenix
Contabilidade



Validador

VII) A administração da empresa é exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicial, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com os poderes devidamente especificados em instrumento próprio;

VIII) Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apuradas.

Par. Único O titular poderá levantar mensalmente balanços intermediários, onde os lucros apurados poderão ser distribuídos dentro do mês.

IX) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração no instrumento;

X) Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim;

XI) O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





XII) O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Antonio Roberto Bonici
Titular/Administrador





PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 23/08/2022 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA).pdf			
ANTONIO ROBERTO BONICI	70260869872	23/08/22 10:04	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2200029510

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8535610c138e5e8ab6f471442395b66dfaef513094225d1785848625f84543c7
Link de validação: <https://valida.ae/13baf6d82eae1f2d95771527b9907fac0f341ea4328fd09>





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2200029510** de Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) da empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI - E.P.P.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/08/2022.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2200029510.





Validador

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI - E.P.P. de NIRE 35601698800**, protocolizado sob o número **SPJ2200029510** em **23/08/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **551340228**.

Assina o registro a Secretária-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/08/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8535610c138e5e8ab6f471442395b66dfaef513094225d1785848625f84543c7
Link de validação: <https://valida.ae/13baf6d82eae1f2d95771527b9907facf0f341ea4328fd09>



Certifico o registro sob o nº 551.340/22-8 em 23/08/2022 da empresa CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI, NIRE nº 35601698800 protocolado sob o nº SPJ2200029510. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - S Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 177522623. A JUCESP garante a auten registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.